



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Dispõe sobre normas referentes ao plantio de árvores de grande porte em áreas onde passa a rede de energia elétrica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a distância mínima para o plantio de novas árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica do Município de Acari, será de 05 (cinco) metros, em relação ao eixo da rede (poste).

Parágrafo único. O proprietário poderá nesta área de recuo plantar vegetação de pequeno porte com até 02 (dois) metros de altura.

Art. 2º As árvores mencionadas no Artigo 1º que já estiverem plantadas e não obedecerem à distância regulamentar estabelecida, deverão ser retiradas pelo Município, mediante notificação ao proprietário.

Art. 3º O desrespeito à presente Lei, acarretará aos responsáveis pelo plantio das árvores, o pagamento por todo e qualquer dano que porventura ocorrer devido à queda ou outro problema ocasionado pela árvore plantada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 13 de abril de 2021.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade evitar que, com o plantio de árvores embaixo da rede elétrica, próximo ao seu eixo, as mesmas, com ações do vento e da chuva causem prejuízo a esta, bem como à efetividade da prestação do serviço de iluminação pública.

Cabe destacar, ainda, que, por questão de costume, se vê muita árvore abaixo da rede, o que faz com que os transtornos sejam frequentes, o que torna mister regular a questão com a legislação em epígrafe para que seja possível coibir o plantio errôneo destas árvores e assim inexista prejuízo da concessionária de energia, do município e dos contribuintes.

Além disso, ressalta-se a atual troca de iluminação pública realizada pelo Município, bem como a existência da Lei Municipal nº 1.064/2017, que dispõe sobre a arborização em suas áreas públicas, valendo-se a presente proposição como uma ação que irá contribuir com a efetividade da prestação do serviço.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de lei.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Vereadora